



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2016/CONEPE

Define normas e critérios para o Aproveitamento Especial de Estudos (AEE) e cria outra modalidade de Aproveitamento de Estudos (AE), no âmbito da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o Aproveitamento Especial de Estudos está previsto no Artigo nº 47, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Resolução nº 14/2015/CONEPE que trata das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e critérios para o Aproveitamento Especial de Estudos de forma ampla e contínua;

CONSIDERANDO o parecer do Relatora, **Cons^a IARA MARIA CAMPELO LIMA**, ao analisar o processo nº 21.784/2015-22;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar alterações de normas e critérios para o Aproveitamento Especial de Estudos (AEE) e regulamentar o Aproveitamento de Estudos (AE), conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 38/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2016/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
DO APROVEITAMENTO ESPECIAL DE ESTUDOS (AEE)**

Art. 1º O Aproveitamento Especial de Estudos (AEE) é a possibilidade que os alunos, matriculados nos cursos regulares de graduação da UFS, têm de abreviar a duração dos seus cursos, mediante prova ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados, exclusivamente, por banca examinadora especial, definida pelo Departamento/Núcleo responsável.

Art. 2º Para submissão ao AEE, o aluno de graduação deve ter Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) ou Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) superior ou igual a 0,85 (oitenta e cinco décimos) e Média de Conclusão (MC) superior ou igual a 7,0 (sete).

Parágrafo único. A abreviação dos cursos também se efetivará, quando integralizados os créditos, mesmo que o tempo de integralização seja inferior ao mínimo previsto para o curso.

**CAPÍTULO II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (AE)**

Art. 3º O Aproveitamento de Estudos (AE) consiste na possibilidade que os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação da UFS, com reprovação por média e frequência mínima de 75% na disciplina cursada, têm de regularizar sua situação acadêmica, mediante prova ou outros instrumentos de avaliação específicos.

§1º O aluno de graduação pode requerer o AE, desde que a reprovação na disciplina pleiteada tenha ocorrido em até dois semestres anteriores.

§2º Os alunos deverão participar de avaliações regulares de uma das turmas ofertadas.

§3º No caso de não haver turma ofertada para a disciplina, poderá ser aplicada, por solicitação do aluno, a avaliação elaborada por banca examinadora, definida pelo Departamento/Núcleo.

§4º O aluno poderá participar de avaliação mediante edital específico por solicitação do Departamento/Núcleo à PROGRAD. Cabe ao Colegiado uma análise e diagnóstico das disciplinas que apresentam maior índice de retenção nos cursos de graduação.

§5º As avaliações serão de responsabilidade dos Departamentos e Núcleos.

§6º Caberá a PROGRAD compilar as solicitações e elaborar edital específico, constando os conteúdos específicos por disciplinas, as datas, os horários e os locais de avaliação.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS, DOS REQUISITOS E DAS RESTRIÇÕES COMUNS AO AEE E AO AE**

Art. 4º O AEE e o AE deverão ser solicitados pelo aluno ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA), limitado a duas disciplinas, a cada semestre letivo da UFS, conforme prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 5º O AEE e o AE não se aplicam às disciplinas eletivas ou àquelas que correspondam aos

trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares obrigatórios, ou que possuem caráter eminentemente prático, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Quando a estrutura curricular do curso não especificar quais disciplinas têm caráter eminentemente prático, o DAA fará consulta ao departamento responsável sempre que uma disciplina seja objeto de solicitação pela primeira vez.

Art. 6º São requisitos para o aluno submeter-se à avaliação para o AEE e para o AE, em determinada disciplina:

- I. possuir o pré-requisito obrigatório, se houver, da disciplina solicitada;
- II. não estar matriculado na disciplina objeto da solicitação, e,
- III. não ter se submetido anteriormente à avaliação de AEE ou de AE na mesma disciplina objeto da solicitação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DAS AVALIAÇÕES DO AEE E DO AE

Art. 7º Cabe ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA):

- I. verificar se o aluno preenche os requisitos necessários ao AEE e ao AE;
- II. tomar a providência prevista no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução, e,
- III. remeter ao departamento responsável pela disciplina a solicitação do aluno.

Art. 8º Cabe ao Departamento/Núcleo:

- I. designar uma banca examinadora composta por três docentes e um suplente do Departamento/Núcleo, e,
- II. encaminhar à PROGRAD, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os resultados para lançamento em histórico escolar.

Parágrafo único. Do resultado, cabe recurso protocolado ao Departamento, observado o prazo previsto nas Normas Acadêmicas da UFS para revisão do rendimento escolar.

Art. 9º Cabe à banca examinadora:

- I. elaborar e aplicar uma prova escrita sobre o programa vigente da disciplina, no caso de avaliação específica;
- II. estabelecer e aplicar outra(s) forma(s) de avaliação, entre as seguintes: apresentação oral de um tema ou de uma proposta de ensino, entrevista, seminário, atividades práticas, prova oral ou verificação de habilidades, se necessário e de acordo com a natureza da disciplina;
- III. publicar em até 10(dez) dias úteis, antes da data prevista para a avaliação específica, Edital incluindo conteúdo, formas e critérios de avaliação, com os respectivos pesos, data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s), e,
- IV. informar ao departamento responsável o resultado da avaliação.

§ 1º Cada membro da banca examinadora, no caso de avaliação específica, atribuirá a cada prova uma nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A nota de cada forma de avaliação, no caso de avaliação específica, será calculada pela média aritmética simples e havendo mais de uma forma de avaliação, a banca examinadora poderá estabelecer pesos e a nota final do aluno será calculada através da média aritmética ponderada.

Art. 10. O conteúdo a ser avaliado, para o AEE e para o AE, deverá necessariamente constar do programa vigente e cadastrado no SIGAA, incluindo a bibliografia básica.

Art. 11. Os discentes deverão ser notificados, através do SIGAA, quando ocorrerem as avaliações.

Art. 12. Os créditos das disciplinas em regime de AEE e de AE não são computados para efeito de limitação ao número máximo de créditos semestrais estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art.13. Será atendida a condição de eficiência os alunos que obtiverem:

- I. para o AEE, nota final mínima 7,0 (sete), e,
- II. para o AE, nota final mínima 5,0 (cinco).

Art. 14. O não comparecimento à avaliação do AEE ou do AE corresponderá à nota zero.

Parágrafo único. Serão aceitas as justificativas previstas na legislação em vigor, como também as faltas motivadas por falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão(ã) de aluno e aquelas a critério e responsabilidade do chefe do departamento, ao qual a disciplina esteja vinculada.

Art. 15. A aprovação ou reprovação do aluno, bem como a nota obtida constarão do seu histórico escolar, sendo esta, em caso de aprovação, computada para todos os efeitos legais, inclusive para apuração do IEPL, IECH e MC.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelos Conselhos de Centros.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2016
